



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N°  
\_\_\_\_\_ Institui a Semana  
Municipal da Prevenção de Acidentes  
com Crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etária de 1 a 14 anos e representam uma séria questão de saúde pública no país. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,6 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em média, 111 mil são hospitalizadas só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o mundo, 1 milhão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que é considerado uma epidemia global, segundo a Safe Kids Worldwide.

O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vítima, mas toda a sua família. Alguns pais, quando um filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental, se separam e outros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que está hospitalizada, o que reduz a renda familiar. Além disso, a criança que sofre um acidente e tem que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pode impactar negativamente seu desempenho escolar e, conseqüentemente, suas oportunidades na vida adulta.

Entretanto, apesar de muito comuns na infância e de o senso comum tratá-los como algo inevitável, os acidentes não precisam necessariamente acontecer. Estudos americanos afirmam que 90% dos acidentes podem ser evitados com medidas simples de prevenção, como não deixar produtos tóxicos ou inflamáveis ao alcance das crianças, não as deixar sem supervisão em piscinas, protegê-las devidamente quando forem passageiras de algum veículo, entre outras ações.

Crianças têm menor tolerância a lesões, pois a severidade de um machucado depende da capacidade de absorção de energia que um corpo tem – quanto menor o corpo, menor essa capacidade. Também é pequena a habilidade das crianças de reconhecer perigos.

Até os cinco anos, elas ainda não compreendem as relações de causa e efeito, portanto podem se colocar em situações perigosas simplesmente por não compreenderem os riscos, como engatinhar para vãos de escadas ou puxar o cabo de uma panela no fogão.

Destituídas da experiência, cognição e capacidade física dos adultos, as crianças, infelizmente, estão sujeitas a determinados acidentes evitáveis. Sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

e outros tipos de incidentes atingem as crianças com frequência alarmante.

A dor e o sofrimento causados por esses episódios impactam não apenas as próprias crianças, como também costumam marcar para sempre seus pais e familiares. Quem tem filho, sabe do amor incondicional a ele. Busca-se com a iniciativa, assim, envolver a sociedade em um assunto que é de interesse de boa parte da população.

A Semana da Prevenção de Acidentes com Crianças buscará promover a reflexão e sobre o assunto, dando publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças. Acredita-se que algumas iniciativas possam ser decisivas na proteção da integridade física de muitas crianças.

Mais de 30% dos acidentes que levaram à morte de crianças brasileiras em 2017 aconteceu durante o período de férias, que se assemelha muito ao cenário de quarentena em que estamos vivendo.

Infelizmente, a maior parte das casas brasileiras não são adequadas para garantir que as crianças brinquem e se desenvolvam de forma segura. Portanto, durante a quarentena as crianças estão mais expostas aos acidentes domésticos, principalmente aquelas que vivem em bairros mais vulneráveis.

Em 2019, mais de 308 crianças foram internadas todos os dias em decorrência de acidentes no Brasil. Isso equivale a quase 13 hospitalizações por hora.

A presente iniciativa, além de conscientizar a sociedade, os órgãos públicos e privados sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças, é importante política pública para evitar que os hospitais fiquem ainda mais sobrecarregados em tempos de pandemia do Novo Coronavírus. Isto porque ajuda a realizar uma intensa campanha de prevenção de acidentes domésticos com crianças e, assim, evitar que as famílias tenham que recorrer a um hospital, uma vez que eles já estão sobrecarregados com pacientes de Covid-19.

Isto posto,

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM N°                    /2020

AUTORA: Profª BETE TONOBOHN SIRAUQUE

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ocorrer anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Santo André.



Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I- alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II – Refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos outros.

Art. 4º - A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de abril de 2020

**Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque**  
**VEREADORA**

